



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 652/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.492/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.506, de 18 de setembro de 2015, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.506, de 18 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na realização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes ou dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na amortização de dívidas quando se tratar de operação contratada nos termos do § 2º do artigo 9º-S, da Resolução CMN nº 2.827/2001, com exceção das dívidas contraídas com base no caput e no § 1º do mesmo artigo da Resolução.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba